



LEI Nº 2.469/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI A VALORIZAÇÃO DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Constituem objetivos desta Lei a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Borda da Mata-MG, bem como a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro único de protetores e cuidadores.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia.

II – Cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais



feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 2º. Fica o Poder Público Municipal instituído da responsabilidade de criar e gerir o cadastro único e a carteirinha municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. O órgão municipal competente também deverá buscar formas de incentivar e apoiar o trabalho dos protetores e cuidadores, através de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, semprejuízo do disposto em regulamento:

I - atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais de órgãos municipais responsáveis por esses procedimentos;

II - acesso facilitado a incentivos e outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público, nos termos do art. 2º.

Art. 4º. Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e cumprir os requisitos previstos em regulamento.

Art. 5º. São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I- assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II- oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade



compatível coma necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal –